

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO- PR**DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026****PROCESSO Nº 83/2026**

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 14.133/21, em seu Art. 71 e;

CONSIDERANDO a deflagração do processo licitatório por meio do processo administrativo nº 2.334/2026;

CONSIDERANDO que o Credenciamento nº 01/2026 – Processo nº 83/2026 tem por objeto o Credenciamento de cantores sertanejos, com a finalidade de compor a programação cultural da Semana Junina, que acontecerá no período de 04 a 11 de julho de 2026, na Praça Presidente Getulio Vargas, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura do Município de Pato Branco.

CONSIDERANDO que o período de inscrições transcorreu entre os dias 09 e 13 de junho de 2026 por meio de protocolo online, tendo a Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº 52/2026, realizado a análise da documentação de habilitação em 15 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o procedimento transcorreu regularmente, observando o rito estabelecido no Edital, sem registro de intercorrências durante as fases de habilitação, classificação e demais atos processuais;

CONSIDERANDO que, quando do encaminhamento dos autos para lançamento da homologação, verificou-se que os credenciados **Felipe Schneider Rodrigues e Ronei Roberto Teixeira** deixaram de apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Federal, exigida no item 6.1.2, inciso "a", do Edital, enquanto o credenciado **Leandro Fernando de Paula** não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, exigida no item 6.1.2, inciso "d", circunstâncias que evidenciam o descumprimento das exigências de habilitação e comprometem a validade dos respectivos credenciamentos;

CONSIDERANDO que a indevida habilitação somente foi identificada após o encerramento da fase habilitatória e da conclusão das etapas subsequentes do procedimento, momento em que já não se mostrava juridicamente cabível a realização de diligências destinadas ao saneamento ou à complementação da documentação de habilitação, por se tratar de fase processual definitivamente encerrada;

CONSIDERANDO que o evento objeto do credenciamento teve início em 04 de julho de 2026 e se estenderá até 11 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que as apresentações vinculadas aos contratos objeto da presente análise estavam previstas para as seguintes datas: **Felipe Schneider Rodrigues** (Contrato nº 78/2026), em 05/07/2026, data já transcorrida; **Leandro Fernando de Paula** (Contrato nº 80/2026), em 07/07/2026; e **Ronei Roberto Teixeira** (Contrato nº 82/2026), em 08/07/2026;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Credenciamento informando que as apresentações dos artistas cujas documentações apresentaram irregularidades não foram e não serão realizadas, bem como que não existem credenciados remanescentes aptos à convocação para substituição;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pela Secretaria competente por meio do Despacho nº 56, requerendo a inabilitação dos credenciados **Leandro Fernando de Paula**, **Ronei Roberto Teixeira** e **Felipe Schneider Rodrigues**, bem como a anulação dos respectivos contratos, com o objetivo de sanar a irregularidade constatada e resguardar os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da autotutela administrativa.

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, “Anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”;

D E C I D E:

Pela anulação da habilitação e dos contratos dos credenciados **Leandro Fernando de Paula**, **Ronei Roberto Teixeira** e **Felipe Schneider Rodrigues** do processo licitatório de credenciamento nº 01/2026.

Ficam os interessados intimados, em querendo apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), de acordo com o estatuído no art, 165, inc. I, alínea “d” da Lei de Licitações.

Gabinete do Prefeito, datado e assinado digitalmente.

Geri Natalino Dutra
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4897-5DAB-C742-91B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 13/07/2026 11:48:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4897-5DAB-C742-91B0>